



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatuí - CEP 18278-440, Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo nº:

**1003203-21.2023.8.26.0624**

Classe - Assunto

**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**

Exequente:

**Fs Tatui Securitizadora S/A**

Executado:

**Tuim Alimentos de Produtos Bovinos e Suínos Ltda-epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty**  
**UC: M357920**

Vistos.

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial (contrato de locação comercial) proposta por **FS TATUI SECURITIZADORA S/A** em face de **TUIM ALIMENTOS DE PRODUTOS BOVINOS E SUÍNOS LTDA-EPP E OUTROS.**

A fl 226/227, foi deferida a penhora dos imóveis de matrícula nº 3.826, do CRI de Potirendaba/SP, e de nº 54.000 do CRI de São José do Rio Preto, de propriedade da executada JOANA D'ARCA RODRIGUES.

A Fl. 269/272, o executado apresentou impugnação à penhora, aos fundamentos, na essência, de: (I) o imóvel de matrícula 54.000 do CRI de São José do Rio Preto foi alienado em 2013; (II) o imóvel de



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatuí - CEP 18278-440, Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

matrícula nº 3.826, do CRI de Potirendaba/SP seria impenhorável, vez que residência de Zenaide Cândido Ramalho Rodrigues, viúva meeira de seu pai.

O exequente apresentou manifestação a fls. 217/234.

DECIDO.

Tendo em conta que houve a comprovação de que a executada celebrou escritura pública de compra e venda, com relação ao imóvel de matrícula nº 54.000 do CRI de São José do Rio Preto em data muito anterior à distribuição desta demanda (18/04/2013 - fls. 273/276), defiro o levantamento da penhora sobre este. Providencie-se o necessário.

Sem prejuízo, mantenho a penhora sobre a cota- parte da autora no imóvel de matrícula nº 3.826, do CRI de Potirendaba/SP, visto que eventual direito real de habitação de viúva -meeira ( viúva do pai da parte), sobre o referido imóvel, e o reconhecimento de seu caráter impenhorável demanda dilação probatória a ser exercida em ação autônoma, bem assim eventual discussão direta, se o caso, com aquela terceira, a qual a executada sequer tem legitimação extraordinária processual para representar interesses por aqui.

No mais, manifeste-se o exequente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatuí - CEP 18278-440, Fone:  
(15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Tatui, 15 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**